

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA  
CGC/MF N.º 80.622.319/0001-98  
e-mail: pmserra@pzo.com.br

DECRETO N.º 037/2000 DE 11/10/2000

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA  
ADEQUAÇÃO DA DESPESA A  
RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

FERMINO NEMERSKI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 40 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de adequar os gastos aos limites impostos pela Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, especialmente aos arts. 19 e 42;

Considerando a vedação de aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do final do mandato, conforme art. 18 e Parágrafo Único do art. 21 da Lei n.º 101 de 04 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de ajustar as despesas à receita, visando o equilíbrio orçamentário;

Considerando os ajustes necessários visando o encerramento de mandato;

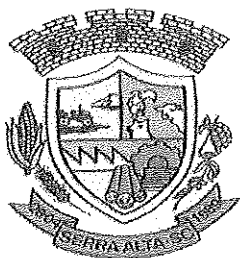
Considerando ainda que não podemos ignorar os fatos presentes, muito menos deixar de intervir nos mesmos.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido na Prefeitura Municipal e Posto de Saúde o horário especial de expediente, das 12:00 às 18:00 horas, e, no DMER das 13:00 às 19:00 horas, em turno único, no período de 23 de Outubro à 31 de Dezembro de 2000.

Parágrafo Único – Ficam excluídos do horário estabelecido no caput deste artigo, os serviços considerados essenciais ao interesse público e aqueles que por sua natureza, já obedecem a turno especial de trabalho como as atividades finalísticas da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Os servidores com períodos aquisitivos vencidos, gozarão férias e licença prêmio, integralmente, a partir do mês de outubro/2000, de acordo com a escala organizada pela administração municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA  
CGC/MF N.º 80.622.319/0001-98  
e-mail: [pmserra@pzo.com.br](mailto:pmserra@pzo.com.br)

Art. 3º - As despesas com pessoal serão reduzidos mediante a:

- I – exoneração de servidores comissionados;
- II – não autorização de viagens para fora do Município, que resulte em pagamento de diárias;
- III – suspensão de funções gratificadas dos servidores efetivos;
- IV – suspensão da realização de horas extras.

Parágrafo Único – Ficam ressalvados os casos de emergência e extrema urgência, justificado o interesse público.

Art. 4º - Toda e qualquer aquisição de materiais, bens ou serviços ficam centralizadas na Secretaria de Administração e condicionadas a autorização do Prefeito Municipal, mediante comprovação de disponibilidade de caixa para pagamento da despesa, sem prejuízo ao atendimento da ordem cronológica prevista no art. 5º da Lei 8.666/93.

Art. 5º - As atividades particulares desenvolvidas pelo DMER ficam paralisadas, temporariamente, exceto àquelas de caráter emergencial.

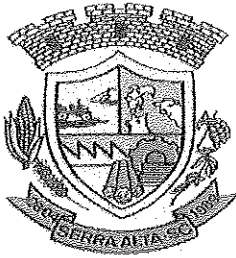
Art. 6º - A Secretaria de Administração e Fazenda fica encarregada em proceder a revisão dos contratos e convênios em vigor, podendo nestes casos, e a critério da administração, ser aplicado a supressão do percentual previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, bem como rever, e se for o caso suspender, os auxílios e ajudas financeiras concedidas a entidades comunitárias.

Art. 7º - Os Secretários Municipais controlarão o uso e o consumo de energia elétrica, água, materiais, veículos, máquinas, combustível e telefone de suas respectivas Secretarias.

Art. 8º - Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam revistos todos os encaminhamentos, principalmente com referência a utilização dos serviços do CIS-AMOSC, visando seu saneamento e a manutenção da reserva técnica.

Art. 9º – Cabe a Secretaria de Administração, editar todos os atos complementares e necessários a plena execução deste Decreto.

Art. 10º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

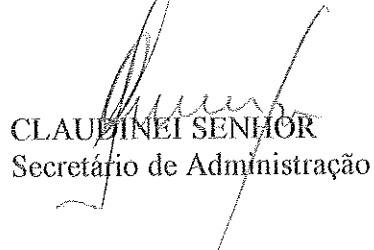


ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA  
CGC/MF N.º 80.622.319/0001-98  
e-mail: pmserra@pzo.com.br

Gabinete do Prefeito, 11 de Outubro de 2000.

  
FERMINO NEMERSKI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
CLAUDINEI SENHOR  
Secretário de Administração